



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

Prot. 1898/20  
23/10/20 - 08:45  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 17/2020 – CLR

Toledo, 23 de outubro de 2020.

A Vossa Senhoria o Senhor

**RENATO REIMANN.**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação -- CLR.

Câmara Municipal de Toledo.

*Assunto: Solicita providências para manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social sobre o PL nº 86, de 2020.*

**Senhor Presidente da CLR,**

Solicitamos a Vossa Senhoria as providências cabíveis visando à manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acerca do Projeto de Lei nº 86, de 2020, de autoria do Parlamentar Marcos Zanetti, que *Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nas CMEIS do Município de Toledo.*

A solicitação baseia-se no Parágrafo Único do Art. 5º do mencionado projeto, que diz: *“Após a realização do cadastro, a Secretaria de políticas para as Mulheres deverá encaminhar a mulher vítima de violência doméstica para atendimento pela equipe técnica do CREAS”.*

Sem mais, por ora, agradecemos.

Atenciosamente,



**JANICE SALVADOR**

Relatora do PL 86, de 2020, na CLR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

Recebido em: 28/10/2020  
Greice Kelly S.  
Secretaria Executiva dos Conselhos  
Municipais - CMDCA/CMDI/CMAS

Ofício nº 28/2020 – CLR

Toledo, 26 de outubro de 2020.

A Senhora  
RACHEL LUCIA HECH  
Presidente do Conselho de Assistência Social – CMAS  
Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro  
Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de deliberação do conselho.

Senhora Presidente,

Em face da tramitação do Projeto de Lei nº 86, de 27 de agosto de 2020, de autoria do Vereador Marcos Zanetti, que “Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nas CMEIS do Município de Toledo”, e da necessidade de consulta ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para deliberação da matéria, a Comissão de Legislação e Redação solicita que a matéria seja deliberada em reunião do conselho, para posteriormente ser encaminhado a esta comissão documento formalizando a deliberação do colegiado.

Cumpre ressaltar que, o art. 128 da Lei Orgânica do Município, quando trata da administração pública, no seu § 7º, dispõe que *a sonegação e o fornecimento incompleto, incorreto ou a demora, por mais de quinze dias, na prestação de informações públicas importam em responsabilidade, punível na forma da lei.*

  
RENATO REIMANN

Presidente da Comissão de Legislação e Redação